

ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

# Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros

Data de aprovação: 17/01/2024

## ÍNDICE

1.	Objetivo e Introdução .....	2
2.	Definição.....	2
3.	Seleção e Contratação de Terceiros .....	3
4.	Metodologia de Avaliação do Grau de Risco .....	6
5.	Monitoramento de Terceiros.....	6
6.	Endereço Eletrônico.....	7
7.	Revisões e Atualizações .....	7
8.	Vigência.....	8

# POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

## 1. Objetivo e Introdução

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a ADAMCAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Adam Capital” ou “Gestora”).

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Gestora em conformidade com a ética, normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

## 2. Definição

Para os efeitos desta Política, sempre que a Gestora tiver interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços que tenham por objetivo a realização de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Gestora e tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas. Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* definir o enquadramento do Terceiro a ser contratado nessa hipótese. Da mesma maneira, a Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro tiver relação com a atividade fim da gestora, mas desde que seja Associado à ANBIMA ou Aderente aos Códigos da ANBIMA.

Caberá ao Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance* definir o enquadramento do Terceiro a ser contratado nessa hipótese.

A contratação de distribuidores e alocadores não está sujeita ao disposto nesta Política.

### **3. Seleção e Contratação de Terceiros**

Durante o processo de Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Gestora, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Gestora adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura e administração fiduciária de fundos de investimento, visando a proteção de dados da Gestora, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

Especial atenção deve ser dada para:

- (a) Data de início das atividades;
- (b) Qualificações;
- (c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação; e
- (d) Notícias negativas acerca do Terceiro.

As informações que deverão ser solicitadas ao Terceiro durante o processo de Contratação devem considerar as práticas do local em que foi constituído, o montante financeiro da Contratação e os riscos envolvidos. Neste contexto, a Gestora deverá avaliar, também:

- (a) Idoneidade (no caso de pessoa jurídica, a idoneidade dos sócios e principais executivos deve ser considerada em conjunto);
- (b) Nível de satisfação de outros clientes, passados e atuais;
- (c) Estrutura para atender o objeto da contratação e capacidade técnica;
- (d) Capacidade econômico-financeira; e
- (e) Histórico de atividades;

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro.

Nos casos de Contratação de administradores fiduciários para os fundos de investimento, a Gestora deverá solicitar os seguintes documentos e informações:

- (a) As 3 (três) últimas demonstrações financeiras auditadas do administrador;
- (b) Documento informando a situação do registro do administrador nos órgãos reguladores da atividade;
- (c) Último Questionário de Due Diligence ANBIMA, preenchido pelo administrador;
- (d) Última versão do Questionário de Due Diligence Complementar (“QDDC”) preparado pela Gestora, devidamente preenchido pelo administrador; e
- (e) Outras informações relevantes sobre o administrador, à critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*.

A Gestora poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a exclusivo critério do Diretor de Gestão de Riscos e de *Compliance*, quando o Terceiro: (i) tiver notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato.

Conforme já exposto na Política de Segurança das Informações, Proteção de Dados e de Segurança Cibernética, quando o Terceiro tiver acesso a Informações Sigilosas dos clientes e da Gestora, na forma definida no Manual de Compliance e Código de Ética e Conduta, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário do Terceiro que tiver acesso a Informações Sigilosas deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Ressalvado que os Fundos não investem diretamente no exterior, e sim por meio de veículos de investimento geridos pela Gestora, de acordo com os regulamentos dos Fundos, cabe ao administrador, diretamente ou por meio do custodiante, certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior. Neste cenário, caberá à Gestora envidar seus melhores esforços no monitoramento dos prestadores de serviços.

No caso de, por ocasião de investimento no exterior, a Gestora passar a deter influência direta ou indireta nas decisões de investimento do Ativo Financeiro no exterior, comunicará formalmente ao administrador fiduciário dos veículos de investimento essa condição,

quando da aquisição destes ativos.

Os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção dos fornecedores manterão cadastro permanentemente atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais pairam quaisquer dúvidas acerca de má-conduta, comportamento antiético, cometimento de ilícitos ou venham a gozar de má reputação no mercado.

A documentação e arquivos relacionados a contratação e monitoramento de Terceiros permanecerão guardados na sede da Gestora, seja em sua versão física ou eletrônica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme a legislação aplicável.

#### **4. Metodologia de Avaliação do Grau de Risco**

A Gestora avaliará o grau de Risco de seus fornecedores de acordo com a Metodologia de Avaliação de Fornecedores por Grau de Risco em vigor, a qual se encontra na sua sede.

Eventuais alterações que a Gestora, a seu critério exclusivo, considere materialmente relevantes em situações relacionadas com o Terceiro e que tenham o potencial de prejudicar a prestação dos serviços originalmente contratados serão avaliadas pela Gestora tão logo passem a ser de seu conhecimento. A Gestora deverá considerar a relevância e a significância das informações recebidas e determinar as ações que julgar apropriadas levando em consideração o impacto negativo de eventual prejuízo no serviço contratado na sua atividade principal.

#### **5. Monitoramento de Terceiros**

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Gestora é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser compatível com o objeto da Contratação, e, ainda, contínuo, pelo prazo de duração, e analisar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais

disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos de qualquer natureza para a Gestora.

Adicionalmente, a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* é responsável por monitorar as questões relacionadas à reputação do Terceiro contratado, tais como as notícias negativas e a idoneidade. Assim, a Área de Gestão de Riscos e *Compliance* poderá, a seu exclusivo critério, solicitar novamente as mesmas informações requeridas no momento da contratação do Terceiro.

Em caso de observância de não cumprimento, ou cumprimento inadequado, dos serviços contratados, a Gestora irá reavaliar o vínculo com o Terceiro, podendo encerrá-lo se entender necessário.

## **6. Endereço Eletrônico**

A presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora: <http://www.adamcapital.com.br/>.

Eventuais comunicações para a Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* devem ser enviadas para: [compliance@adamcapital.com.br](mailto:compliance@adamcapital.com.br).

## **7. Revisões e Atualizações**

Esta Política será revisada ao menos uma vez a cada ano calendário. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.



A Área de Gestão de Riscos e de *Compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na Internet, conforme indicado acima.

## **8. Vigência**

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos e de *Compliance*. Eventual incompatibilidade entre as versões anteriores e a atual versão desta Política, se existirem, serão tratadas caso a caso pela Área de Gestão de Riscos e de *Compliance*.